



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Certidão (001)

PROCESSO nº 214/2024 – MUL

PREGÃO ELETRÔNICO – nº 44/2024 – MUL

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **GUSTAVO BARRETOS SANTOS**, fornecedor que disputou o certame, contra a habilitação da empresa **GABRIEL FAGUNDES ZAMPIRON LTDA**. Em suas razões recursais, a recorrente alega que o vencedor não apresentou documentos com assinatura de firma reconhecida ou digital, documentos de funcionários, que a proposta final mencionava outra prefeitura, e que a sede da empresa não condiz com os atestados apresentados, sendo necessário CREA. Assim, entende que deveria a empresa recorrida ser desabilitada.

Em contrarrazões, a recorrida sustentou o cumprimento dos requisitos editalícios da sua habilitação, e, argumentou que o recurso não restava comprovado qualquer irregularidade. Ainda, alegou que possui capacidade técnica, conforme atestados apresentados e reconhecidos pelo CREA.

Após a análise do recurso, contrarrazões, da documentação constante nos autos e diligências, a Comissão de Licitação, em conjunto com a Coordenadoria do Setor responsável, passa a deliberar nos termos a seguir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Quanto a habilitação da recorrida, empresa **GABRIEL FAGUNDES ZAMPIRON LTDA**, não há qualquer irregularidade. Em que pese o recorrente em sua peça informe recorrer quanto a habilitação da empresa, mais precisamente quanto a capacidade técnica da empresa, os documentos apresentados condizem com o exigido em edital. Todos os documentos possuem assinatura digital, os atestados de capacidade técnica são reconhecidos pelo CREA, e inclusive, a empresa apresentou o engenheiro responsável. Em nenhum momento foi requerido em edital informações de funcionários contratados, logo, não há como exigir tal documento.

Nesse sentido, essa comissão acredita que a empresa possui uma interpretação errônea da avaliação entre a exigência de comprovação de capacidade técnica, com a estrutura para prestação de serviço, e os documentos apresentados pelo fornecedor vencedor.

Portanto, conclui-se que a empresa recorrente não apresentou fundamentos concretos de suas alegações, e todas as dúvidas foram diligenciadas.

Desta forma, sem comprovação de qualquer irregularidade na realização da sessão.

III – CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Diante do exposto, a Comissão de Contratação delibera:

1. **Conhecer do recurso interposto pela empresa GUSTAVO BARRETOS SANTOS**, mas negar-lhe provimento, uma vez que sem fundamento concreto.
2. Remete-se a presente decisão à autoridade superior para homologação ou eventual modificação conforme entendimento cabível.

Ilhota/ SC, 09 de janeiro de 2025.

Luciano de Oliveira
Pregoeiro/Agente de Contratação

Alvarilda Aparecida de Souza
Equipe de apoio

Sergio Luiz Berti
Equipe de apoio